



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 133/2025

Ementa Original: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES, ENDEREÇO E TELEFONE DE PLANTÃO DO CONSELHO TUTELAR DE BOA VISTA EM LOCAIS PÚBLICOS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Boa Vista aprova as seguintes emendas ao Projeto de Lei:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 apresenta imprecisão técnica: a expressão.

O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

fica o Poder Executivo Municipal encargo a promover

Leia-se:

fica o Poder Executivo Municipal incumbido de promover.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 sugere-se maior precisão normativa

O Art 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Atribuições do Conselho Tutelar conforme a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente

Leia-se:

As atribuições do Conselho Tutelar, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**PROF. DR. THIAGO REIS
RELATOR**